

ACÓRDÃO Nº 1653/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.264/2008-6
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2007)
3. Responsáveis: Abidias José de Sousa Junior (CPF 279.712.951-20, Presidente); Ângelo José Montalverne Duarte (CPF 081.286.788-25, Membro do Conselho Fiscal); Arno Meyer (CPF 116.252.601-72, Membro do Conselho Fiscal); Augusto Afonso Monteiro de Barros (CPF 061.313.362-53, Diretor de Ações Estratégicas); Cinara Ribeiro Silva Kichel (CPF 477.691.140-04, Membro do Conselho Fiscal); Claudio Xavier Seefelder Filho (CPF 250.070.878-07, Membro do Conselho Fiscal); Edelcio de Oliveira (CPF 546.874.466-04, Membro do Conselho Fiscal); Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49, Diretor de Controle); Fabricio da Soller (CPF 912.223.979-00, Membro do Conselho Fiscal); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (CPF 170.810.253-15, Membro do Conselho Fiscal); Francisco Serafim de Barros (CPF 022.401.811-68, Diretor de Administração); Fábio José Pereira (CPF 292.902.601-49, Membro do Conselho Fiscal); Geraldo Julião Junior (CPF 301.173.306-63, Membro do Conselho de Administração); Gilson Alceu Bittencourt (CPF 572.284.509-49, Membro do Conselho Fiscal); Gilvandro Negrão Silva (CPF 116.713.192-4); Diretor de Crédito); Ivan Ney Passos Lima (CPF 011.709.887-68, Membro do Conselho de Administração); José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF 075.235.051-04, Diretor de Suporte aos Negócios); João Alberto de Souza (CPF 001.801.733-91, Diretor de Administração); João Batista de Melo Bastos (CPF 008.161.242-72, Diretor de Ações Estratégicas); Lara Caracciolo Amorelli (CPF 973.066.737-34, Membro do Conselho de Administração); Luiz Fernando Pires Augusto (CPF 688.045.557-34, Membro do Conselho de Administração); Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53, Presidente); Maria de Belém Silva Cotta (CPF 039.842.812-34, Contadora); Milton Barbosa Cordeiro (CPF 026.480.672-72, Diretor de Crédito); Penha Maria Barroso Aguiar (CPF 203.467.513-49, Membro do Conselho Fiscal); Waldir Quintiliano da Silva (CPF 044.251.201-59, Membro do Conselho de Administração)
4. Unidade: Banco da Amazônia S.A. - BASA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865), Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/BA 10.396), Maria Rosa Marinho Ferreira (OAB/PA 12.164) e Wellington Marques da Fonseca (OAB/PA 9.329)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Banco da Amazônia S. A. - BASA, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18; e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Abidias José de Sousa Junior, Evandro Bessa de Lima Filho, João Batista de Melo Bastos, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra, Milton Barbosa Cordeiro, Augusto Afonso Monteiro de Barros, João Alberto de Souza e Gilvandro Negrão Silva, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao BASA que:

9.3.1. caso ainda não o tenha feito, adote providências para que sejam observados os limites mensais de gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, autorizados pelos normativos internos do Banco, abstendo-se de ultrapassá-los, sob pena de posterior ressarcimento aos cofres da

instituição, informando ao Tribunal no próximo relatório de gestão, conforme Instrução Normativa TCU 57/2008

9.3.2. caso ainda não o tenha feito, comprove, na próxima prestação de contas, o ressarcimento das despesas realizadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal, consideradas indevidas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria de Gestão do Exercício de 2007;

9.4. dar ciência ao BASA das seguintes impropriedades constatadas nestas contas:

9.4.1. contratações diretas (Contratos 2007/166 e 2007/174), por inexigibilidade de licitação, sem que ficasse caracterizada a situação de inviabilidade de competição, com infringência ao disposto no art. 25, **caput** e inciso II, da Lei 8.666/1993 e ao entendimento deste Tribunal sobre a matéria.

9.4.2. ausência de obrigatoriedade, nos normativos internos que regulamentam os gastos com cartão de crédito corporativo, de apresentação de nota fiscal como forma de comprovação desses gastos;

9.4.3. extrapolação do prazo de 60 (sessenta) meses no contrato de publicidade e falta de apresentação do Relatório de Avaliação emitido pela Secretaria de Estado de Comunicação do Governo da Presidência da República – SECOM;

9.4.4. ausência de aplicação de normativos oficiais do Governo Federal para convênios, Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Controle e da Transparência, bem como de adaptações necessárias no normativo interno que regulamenta a matéria no âmbito do banco.

10. Ata nº 13/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-13/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador